

EDITAL

N.º: 01/DGVT/SH/2024

Resolução do contrato de arrendamento – Rua das Túlipas, n.º 48, Vale da Amoreira

Anabela da Cruz Ramalho Fidalgo Rosa, Vereadora da Câmara Municipal da Moita, com os Pelouros do Gabinete Veterinário Municipal, Gabinete de Serviços Jurídicos e Contraordenações, Divisão de Pessoal, Recrutamento e Formação, Gabinete de Espaços Verdes, Gabinete de Intervenção Social e Habitação, torna público que, a partir da data de afixação do presente Edital e no uso de competências Delegadas e Subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal por Despacho n.º 88/XIII/PCM/2022 de 26 de maio, Despacho n.º 35/XIII/PCM/2021 de 29 de outubro, Despacho n.º 42/XIII/PCM/2021 de 05 de novembro, Despacho n.º 23/PCM/2023 de 13 de fevereiro e Despacho n.º 100/XIII/PCM/2023 de 26 de setembro de 2023, e para os efeitos do disposto na alínea h) do n.º 2 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea d) n.º 1 e n.º 3 do art.º 112º, n.º 8 do art.º 113º, alínea c) do n.º 1 do art.º 114º e n.º 1 do art.º 121º, todos do código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pela Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e alínea a) do n.º 2 do art.º 25º e alínea e) e f) do n.º 4 do art.º 34º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro revista e republicada pela lei 32/2016 de 24 de Agosto, na sua versão atual, que é ordenada a **resolução do contrato de arrendamento** da habitação Municipal sita na **Rua das Tulipas n.º 48, Vale da Amoreira, União de Freguesias da Baixa da Banheira e Vale da Amoreira**, Concelho da Moita, por contrato datado de 13 de novembro de 2016, **celebrado com Gelson Borges Horta**, por Despacho da signatária de 14 de dezembro de 2023 e com os seguintes fundamentos:

- Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses do arrendatário, nos termos do articuladamente disposto no n.º 1 do art.º 4º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º e alínea a) do n.º 1 do art.º 25º, todos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto;

- Falta de prestação de informação e entrega de documentos referentes à composição do agregado familiar e rendimentos, nos termos do articuladamente disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 25º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto;

- Mora igual ou superior a três meses no pagamento da renda, nos termos do articuladamente disposto n.º 3 do artigo 1083.º do Código Civil e n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de Agosto, em observância do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12 (RAA) na redação atual.

Foi realizada a audiência de interessados, no decurso do procedimento administrativo em apreço, não tendo o arrendatário se pronunciado, continua a não residir na habitação em apreço, mantém a habitação ocupada por terceiros, não regularizou o pagamento da quantia em dívida a título de rendas vencidas, nem apresentou qualquer proposta de pagamento da quantia em dívida, tendo sido retirado extrato atualizado do montante devido pelo arrendatário, através do qual se constata não ter sido liquidada nenhuma das rendas em atraso, dando-se assim, por provados integralmente todos os factos carreados para o processo pelos serviços da autarquia.

Atento o supra exposto, concluído o procedimento administrativo, pelos factos e fundamentos supra aduzidos, verificada a justa causa, decidiu-se pela resolução do contrato de arrendamento, nos termos da alínea a) e do n.º 1 do artigo 25 do RAA.

Mais, se notifica o interessado de que dispõe do **prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da publicação do presente Edital, para proceder à entrega da referida fração, devoluta de pessoas e bens, sendo que se não o fizer até ao final do prazo que lhe é concedido, será imediatamente efetuado o despejo, com recurso às Autoridades Policiais, sendo removidos todos os bens que se encontrem na fração, os quais serão depositados em local designado para o efeito, onde poderão ser levantados pelo proprietário, dentro do prazo 60 (sessenta) dias, a partir da publicitação do presente Edital, data a partir da qual serão declarados perdidos a favor do Município.

O não cumprimento da presente ordem administrativa fará ainda, com que incorra na prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348º do Código Penal, por força do disposto no artigo 100º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro na redação conferida pelo DL n.º 136/2014 de 9 de setembro, pelo que, caso a presente ordem não seja acatada, será remetida ao Ministério Público a respetiva participação.

Moita, 19/04/2024
Despacho n.º 100/XIII/PCM/2023
A Vereadora do Pelouro



Praça da República, 2864-007 MOITA
Telefone 212 806 700 (chamada para a rede fixa nacional)
www.cm-moita.pt | cmmoita@mail.cm-moita.pt
Contribuinte n.º 506 791 220